



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

Auditoria Compartilha Edição nº 003-2017

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Março de 2017

NORMATIVOS INTERNOS

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO – IFS.

[Resolução CS/IFS nº 14/2017](#)

Aprova o Relatório de Gestão do IFS, ano-base 2016.

Assuntos: ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PPCs, SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE CURSOS - IFS.

[Portaria IFS nº 703, de 23 de Março de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2017/PROEN/REITORIA, que define normas sobre elaboração e a reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), a suspensão ou extinção de cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Assunto: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL - IFS.

[Portaria IFS nº 704, de 23 de Março de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa DGB nº 001/2017, que dispõe sobre o estabelecimento das atividades desenvolvidas no Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – RIFS.

Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Resolução CS/IFS nº 17/2017](#)

Aprova a Deliberação nº 04/2017/CGTIC/IFS que trata de reconhecimento do caráter deliberativo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC e o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC.

Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Resolução CS/IFS nº 18/2017](#)

Aprova a Deliberação Nº04/2017/CGTIC/IFS para convalidação das deliberações do CGTIC entre 2014a 2017.

Assunto: REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – CURSO DE ENGENHARIA CIVIL – IFS.

[Resolução CS/IFS nº 019/2017](#)

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil do IFS.

Assuntos: CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI, REQUISIÇÃO e GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – IFS.

[Deliberação nº 05/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova o novo catálogo de serviços de TI da IN 01/2016/DTI, que dispõe sobre a requisição e o gerenciamento de serviços de TI no Instituto Federal de Sergipe.

Assunto: POLÍTICA DE DADOS ABERTOS – IFS.

[Deliberação nº 06/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova a política do Plano de Dados Abertos 2017-2018 do Instituto Federal de Sergipe.

Assuntos: GERENCIAMENTO DE PROJETOS e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Deliberação nº 07/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova a metodologia de gerenciamento de projetos de TI v.1.1 do Instituto Federal de Sergipe.

Assunto: CATÁLOGO PADRÃO DE SOFTWARES e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Deliberação nº 08/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova o novo Catálogo Padrão de Softwares no âmbito Administrativo e Acadêmico da IN 01/2017/DTI que dispõe sobre atualização da Política do Catálogo Padrão de Softwares do Instituto Federal de Sergipe.

NORMATIVOS EXTERNOS

Assunto: REGIMENTO INTERNO.

[Portaria MCTIC nº 951, de 23 de fevereiro de 2017](#)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Assunto: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Instrução Normativa SPU/MP nº 22, de 22 de fevereiro de 2017](#)

Disciplina a aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

Assunto: DADOS DO SIAFI.

[Portaria STN/MF nº 141, de 20 de fevereiro de 2017](#)

Disciplina a disponibilização, pela Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso aos dados do SIAFI não protegidos por sigilo a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, através de serviço a ser fornecido pelo SERPRO. Disciplina também a autorização ao SERPRO para fornecimento de serviços de inclusão e consulta de dados no SIAFI por meio de serviço de API-Application Programming Interface.

Assuntos: GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[MP instituiu, por meio da Portaria nº 150/16, seu Programa de Integridade](#)

O Planejamento disponibilizou para consulta a documentação que informa o macroprocesso Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do Ministério: pode-se consultar a Matriz de Riscos, Método de Priorização de Processos, Modelo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e Metodologia de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão.

Assunto: HORÁRIO ESPECIAL.

[Ofício Circular nº 58/2017/MP](#)

Avaliação pericial para fins de cumprimento do disposto no § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990. Concessão de horário especial ao servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Assunto: FUNÇÃO GRATIFICADA.

[Nota Técnica nº 2096/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Concessão de Função Gratificada - FG a servidor estadual ou municipal.

Assunto: CONCURSO.

[Portaria STN/MF nº 31, de 24 de fevereiro de 2017](#)

Institui o XXII Prêmio Tesouro Nacional - 2017.

Assuntos: TETO REMUNERATÓRIO e CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO.

[Ofício Circular MP nº 86/2017](#)

Teto constitucional sobre reembolso de empregado público cedido à Administração Pública Federal - Acórdão nº 3195/2016-TCU-Plenário.

Assuntos: ATOS DE APOSENTADORIA e JUBILAÇÃO.

[Nota Técnica nº 1871/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Entendimento quanto à forma em que se fará possível a alteração do fundamento legal da aposentadoria de servidor, na hipótese em que esse atender a mais de uma regra de jubilação, e uma delas lhe for mais vantajosa.

Assunto: SIAFI e MANUTENÇÃO.

[Portaria nº 163, de 2 de março de 2017](#)

Define critérios e alçadas para a aprovação de mudanças no ambiente tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional durante o período de encerramento e abertura de exercício.

Assunto: REFORMA ADMINISTRATIVA e DESBUROCRATIZAÇÃO.

[Decreto s/nº, de 7 de março de 2017](#)

Cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente e dá outras providências.

Assuntos: SISP, MÉTRICAS e SERVIÇOS DE TIC.

[Portaria STI/MP nº 4, de 6 de março de 2017](#)

Dispõe sobre recomendações técnicas para mensuração de software ou de resultados de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e dá outras providências.

Assuntos: ORDEM DE PAGAMENTO.

[Entra em vigor IN que regulamenta ordem de pagamento a fornecedores de bens e serviços do governo federal](#)

Assuntos: REGIME JURÍDICO ÚNICO, GESTÃO DE PESSOAS e ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

[Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017](#)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal e do militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, ativo ou inativo, de sua família e pensionistas e dá outras providências.

Assunto: REGIMENTO INTERNO.

[Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017](#)

Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Assunto: REGIMENTO INTERNO.

[Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017](#)

Aprova a Estrutura Regimental do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e dá outras providências.

Assuntos: PROCEDIMENTO e APOIO À CULTURA.

[Instrução Normativa MinC nº 1, de 20 de março de 2017](#)

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, relativos ao mecanismo Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

Assuntos: COOPERAÇÃO TÉCNICA e ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

[Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017](#)

Dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e de aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Assuntos: GESTÃO DE PESSOAS e ATOS DE CONCESSÃO.

[Orientação Normativa nº 3, de 21 de março de 2017](#)

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados em relação às hipóteses de concessão de pensão nos casos que especifica.

Assunto: PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU PROFISSIONAL.

[Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017](#)

Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu.

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria STN/MF nº 226, de 29 de março de 2017](#)

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal.

Assunto: DEFESA CIVIL.

[Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017](#)

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e dá outras providências.

INFORMATIVOS

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDINT/IFS.

[Encontra-se disponível no site da Audint o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna do IFS referente ao exercício 2016.](#)

Assunto: COMUNIDADE DE COMPRAS PÚBLICAS.

[Segundo a ENAP, "uma iniciativa concebida pela Escola Nacional de Administração Pública e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com objetivo de inovar os espaços educativos da Escola por meio da interação entre os usuários, de forma a promover o compartilhamento de informações e conhecimentos sobre diversos temas que se relacionam a partir da temática central "Compras Públicas", propiciando relações contínuas e soluções aos problemas cotidianos".](#)

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS.

[Projeto que propõe mudanças no registro de preços requer atenção.](#)

Assuntos: PUBLICAÇÃO e GESTÃO PÚBLICA.

[Revista de Informação Legislativa: v. 53, n. 212 \(out./dez. 2016\)](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL, JURISDIÇÃO DO TCU e RESPONSABILIDADE.

[Servidor que não zela pelo dinheiro público pode ser multado pelo TCU, diz TRF-4.](#)

Assuntos: REPOSIÇÃO AO ERÁRIO e AFASTAMENTO.

[Professor que não concluiu doutorado terá que ressarcir instituição empregadora.](#)

Assuntos: RESPONSABILIDADE e TERCEIRIZAÇÃO.

[Unifesp é condenada por reter pagamento de prestadora de serviços e não quitar dívida com terceirizado.](#)

Assunto: REGIME JURÍDICO ÚNICO.

[Versão digital da Lei nº 8.112/1990 anotada já está no terceiro volume.](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 160](#)

Assuntos: INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, DESPESA PÚBLICA e PLANEJAMENTO.

[Previsibilidade orçamentária: sugestão de aplicação do coeficiente de variação nos dados do Siga Brasil.](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL, FISCALIZAÇÃO e PENALIDADE.

[Procuradoria confirma legalidade de multa aplicada a empresa que não cumpriu contrato.](#)

Assunto: INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 316](#)

Assuntos: GOVERNANÇA e COMPRAS PÚBLICAS.

[Boa governança e os desafios para as compras públicas.](#)

Assunto: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

[A Comunidade Compras Públicas ENAP publica entrevista sobre o Projeto que altera a Lei de Licitações e Contratos com o professor e Desembargador Jessé Torres Pereira Junior.](#)

Assuntos: PRODUTIVIDADE e TECNOLOGIA.

[Planejamento busca aumentar produtividade do governo com uso de tecnologias.](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 161](#)

Assunto: REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Revista de Administração Pública \(Jan./Fev. 2017\)](#)

Assuntos: OBRA DE ENGENHARIA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[Nas contratações de obra de engenharia, na tentativa de evitar a participação de empresas aventureiras, pode-se exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, o previsto no art. 19, inc. XXIV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da IN/MPOG nº 02/08?](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL, JURISDIÇÃO DO TCU e PODER GERAL DE CAUTELA.

[AGU assegura suspensão de gratificação paga indevidamente a servidor aposentado.](#)

Assuntos: GOVERNO ELETRÔNICO e PROCESSO ELETRÔNICO.

[Mais quatro órgãos estaduais e federais eliminam uso de papel na tramitação de processos.](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e CONTROLE EXTERNO.

[TCU não precisa garantir contraditório em procedimentos de fiscalização.](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 162](#)

Assuntos: GOVERNO ELETRÔNICO e TRANSPARÊNCIA.

[Tesouro Nacional lança novo portal de transparência.](#)

Assunto: COMUNIDADE DE COMPRAS.

[A Comunidade Compras Públicas ENAP publicou hoje entrevista sobre licitações e contratações da Administração Pública com o Professor Marçal Justen Filho.](#)

Assunto: GOVERNO ELETRÔNICO.

[Governo debate estratégia para digitalizar serviços públicos.](#)

Assunto: REFORMA DO ESTADO e INOVAÇÃO.

[Modernização da Gestão: Centro de Serviços Compartilhados.](#)

Assunto: DÍVIDA PÚBLICA.

[Dívida pública brasileira: mensuração, composição, evolução e sustentabilidade.](#)

Assunto: INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 317](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 43](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 163](#)

Assunto: NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES.

[Reformulação da lei de licitações e contratações públicas: fragilidades na proposta de uso de seguro-garantia como instrumento anticorrupção.](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e SEGURO.

[União deve ressarcir seguradora por acidente de trânsito causado por agente público.](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

[AGU evita que instituto federal seja condenado a pagar dívida trabalhista de empresa.](#)

Assunto: REVISTA DO TCU.

[Revista do TCU nº 137 \(2016\): A Evolução do Controle na Era Digital.](#)

CAPACITAÇÃO

Assuntos: CAPACITAÇÃO e LICITAÇÃO.

[Enap realizará segundo seminário sobre os 50 erros mais comuns em licitações.](#)

Assunto: CAPACITAÇÃO.

[Matrículas abertas para cursos de capacitação a distância oferecidos pelo TCU.](#)

Assunto: CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas no ILB.](#)

Assunto: CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP:](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DO CURSO	MÊS DE REALIZAÇÃO
Introdução ao Assentamento Funcional Digital - AFD	30/01 a 30/03/2017	04/04 a 24/04/2017	Abril
Introdução ao Orçamento Público	01/03 a 07/04/2017	11/04 a 08/05/2017	Abril/Maio
Formação de Pregoeiros	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 08/05/2017	Abril/Maio
Regras e Fundamentos do SCDP	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 15/05/2017	Abril/Maio
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Nível Intermediário	16/01 a 20/04/2017	25/04 a 29/05/2017	Abril/Maio
Planejamento da Contratação de Tecnologia da Informação (PCTI)	27/03 a 27/04/2017	02/05 a 05/06/2017	Maio/Junho
Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93,	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 29/05/2017	Maio

Pregão e Registro de Preços			
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos básicos em Gestão Documental	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 22/05/2017	Maio
Ética e Serviço Público	16/01 a 04/05/2017	09/05 a 29/05/2017	Maio
Provas no Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	20/03 a 12/05/2017	16/05 a 05/06/2017	Maio/Junho
Elaboração de Plano de Dados Abertos	24/04 a 19/05/2017	23/05 a 13/06/2017	Maio/Junho
Resolução de Conflitos Aplicadas ao Contexto das Ouvidorias	09/02 a 09/06/2017	13/06 a 03/07/2017	Maio/Junho

JULGADOS

Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO E PESQUISA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 247/2017 - TCU - Plenário](#)

9.6.1. observe o uso da modalidade pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005;

9.6.2. observe rigorosamente os requisitos de publicação do aviso do edital, quando da realização de pregão, na forma preconizada na Lei 10.520/2002 e respectiva regulamentação;

9.7.1. a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais, no caso de medicamentos e correlatos, estão disponíveis no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, entre outros bancos de dados;

Assuntos: REGISTRO DE PREÇOS, CARONA, AUDIÊNCIA PÚBLICA e RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO.

[Acórdãos nº 248/2017 - TCU - Plenário](#)

9.9. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de trinta dias, oriente os órgãos e entidades sob sua supervisão que:

9.9.1. na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993, faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador, a exemplo da limitação a representantes de um único fabricante;

9.9.2. em licitações pelo Sistema de Registro de Preços deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput;

9.9.3. ao adquirir soluções de armazenamento (storage), não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento alegado como fundamento para restrição a um único fabricante sem que esta decisão esteja justificada, em seu estudo técnico preliminar, com fundamento em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, como, pelo menos, gerenciar soluções de mais de um fabricante, integrar a nova solução com a existente ou substituir completamente o equipamento atual, avaliando-se os custos totais de propriedade de cada alternativa, conforme prevê a legislação, com o intuito de viabilizar efetiva competição entre diversos fabricantes e resguardar o interesse público;

Assuntos: REGIME JURÍDICO ÚNICO e JORNADA DE TRABALHO.

[Acórdão nº 1762/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.8. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que: (i) adote as providências cabíveis, a fim de verificar se a jornada do servidor está sendo cumprida integralmente ante a constatação da existência de outros dois vínculos empregatícios mantidos por aquele servidor, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS-2015); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS e PASSAGENS.

[Acórdão nº 1961/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Determinar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos que busque aprimorar os controles internos da entidade relativos à concessão de passagens, incorporando ao seu normativo interno que regula a matéria, capítulo específico sobre prestação de contas das viagens custeadas com recursos do contrato de gestão, com vistas a demonstrar, por exemplo, o objeto da viagem, custos relacionados, a vinculação da viagem com as ações/subações em andamento, a relação de pertinência entre o cargo e/ou competências do beneficiário com o objeto da viagem e a relevância da viagem para os objetivos do contrato e se a aquisição dos bilhetes se deu pelo menor custo.

Assuntos: ATOS DE APOSENTADORIA e MULTA.

[Acórdão nº 1992/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:

(...)

9.3.4. registre, nos atos submetidos ao Tribunal, todas as informações e rubricas dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos à época da concessão, sob pena de multa, nos termos do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, do § 5º do art. 3º da Resolução 206/2007 e do art. 6º da Instrução Normativa 55/2007.

Assuntos: LICITAÇÃO e SANITIZANTES.

[Acórdão nº 252/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP - UFSCar da recomendação expedida no item 1.7 do Acórdão 11.507/2016-TCU-Plenário (TC 028.445/2016-3), no sentido de que os procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de produtos de natureza química, materiais de limpeza e higiene, observem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014-Anvisa, de modo a garantir que os produtos a serem adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários previstos na legislação específica, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência deste Tribunal.

Assunto: PASSAGENS.

[Acórdão nº 263/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Determinar ao TRE/MA que adote medidas com vistas a assegurar que a compra das passagens ocorra pelo menor preço possível, efetivamente cobrado pela companhia aérea, e que não seja pago à agência de viagens qualquer valor a título de comissão ou de DU, eventualmente incluído de forma indevida no preço da passagem.

Assunto: RESTOS A PAGAR.

[Acórdão nº 272/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU e nos incisos I e VIII do art. 12 da Lei 10.180/2001 que estabeleça e adote medidas e procedimentos, dentro de sua competência, no sentido de realizar acompanhamento junto aos gestores no que se refere ao cumprimento das determinações normativas que regem a inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados, bem como seu posterior pagamento, quando houver, apresentando a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste acórdão, relatório contendo as medidas estabelecidas e adotadas;

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 273/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.1. a falta de comunicação das suspensões e dos retornos da sessão contrariam os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla defesa, assim como o disposto no art. 1º, § 1º, da ON-SG/MPOG 1/2016 e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos TCU 168/2009, 521/2014 e 3.486/2014, todos do Plenário);

1.7.2. a ausência de justificativas para a não previsão, no edital, de exigência de atestados pelo período mínimo de um ano, para comprovação de qualificação técnica, e de exigência de experiência mínima de três anos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, afrontam o disposto no art. 19, §§ 5º, inciso I, e 9º, da IN-SLTI 2/2008 e a jurisprudência desta Corte (itens 9.1.13 e 9.1.15 do Acórdão TCU 1.214/2013-TCU-Plenário);

1.7.3. em licitações cujo valor seja superior a R\$ 1.300.000,00, a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação afronta o disposto no art. 17, inciso III, alínea "c", do Decreto 5.450/2005;

1.7.4. em licitações destinadas à contratação de serviços de caráter contínuo, deve-se uniformizar requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, privilegiando, no caso da qualificação técnica, a competitividade e efetuando as exigências estritamente necessárias, em atenção ao disposto no §1º, II, do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 281/2017 - TCU - Plenário](#)

c) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Itatim/BA, acerca das seguintes disposições irregulares identificadas no instrumento convocatório da Tomada de Preços 003/2016, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:

c.2) não publicação do edital em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 8º, inc. IV, e §2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

[Acórdão nº 304/2017 - TCU - Plenário](#)

9.8. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar providências e mecanismos de controle para evitar que um mesmo agente execute as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações que envolvam recursos financeiros significativos, com vistas a preservar o princípio da segregação de funções e prevenir ocorrências como as que foram abordadas na presente ação de controle;

Assunto: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

[Acórdão nº 305/2017 - TCU - Plenário](#)

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB sobre as seguintes falhas, identificadas nos contratos 3/2009 e 16/2009, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1. extrapolação dos limites de alteração contratual, o que afronta o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos Acórdãos 2.206/2006, 872/2008, 1.080/2008 e 749/2010, todos do Plenário do TCU;

9.2.2. não formalização de termo aditivo para registro das alterações contratuais, o que afronta o disposto no art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.2.3. não exigência das composições de custos das empresas contratadas, o que afronta a jurisprudência do TCU consubstanciada na Súmula 258;

Assuntos: CONTRATO ADMINISTRATIVO, FISCALIZAÇÃO e SERVIÇO DE LIMPEZA.

[Acórdão nº 897/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. realize a glosa dos valores pagos desde a data de assinatura do Contrato 6/2016, 18/5/2016, até o pagamento da última fatura à empresa contratada, Apecê, tendo em vista as informações prestadas pela empresa em resposta ao Ofício 1626/2016-TCU-Selog, de 8/7/2016 (peça 25), de que essa área permanece trancada, sem acesso franqueado à contratada, ao longo de todo o dia, impossibilitando a execução dos serviços contratados;

1.7.2. interrompa os pagamentos subsequentes referentes à limpeza desta área, promovendo ajuste contratual de quantitativos e valores (aditivo), tendo em vista as informações prestadas pela empresa em resposta ao Ofício 1626/2016-TCU-Selog, de 8/7/2016 (peça 25), de que essa área permanece trancada, sem acesso franqueado à contratada, ao longo de todo o dia, impossibilitando a execução dos serviços contratados;

Assuntos: RELATÓRIO DE GESTÃO e TERCEIRIZAÇÃO.

[Acórdão nº 918/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir rotina de elaboração do relatório de gestão, contemplando checklist, com vistas a elaborar relatório de gestão de acordo com as normas que regem a sua elaboração (DN-TCU 134/2013, DN-TCU 140/2014 e Portaria-TCU 90/2014), bem como implantar indicador rotatividade (turnover), a fim de verificar a efetiva variação do quadro de pessoal;

1.7.2. dar ciência à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que a permanência de funcionários de empresas contratadas pela SIH, exercendo suas atribuições na sede do Ministério da Integração Nacional e sendo chefiados por servidores de carreira do ministério, contraria o disposto no art. 68 da Lei 8.666/1993, que estabelece que a relação entre a Administração e o contratado seja realizado por intermédio de preposto;

Assuntos: TERCEIRIZAÇÃO, CONTROLES INTERNOS e LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 1092/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

c.1) existência de terceirização imprópria para prestação de serviços de apoio administrativo na Autarquia, tendo em vista a realização de atividades inerentes a cargos do quadro de pessoal do Cade por terceirizados, por meio dos Contratos 22/2011 e 33/2012, contrariando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto 2.271/1997 e no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008;

c.3) de que o objeto do Pregão 08/2013 possuía especificações técnicas desnecessárias, que tinham potencial efeito de limitar o seu caráter competitivo, em desacordo com o art. 8º, inciso I, do Decreto 3.555/2000; e

1.8.1. realize, periodicamente, a avaliação da efetividade de seu controle interno, promovendo o seu adequado aprimoramento, com vistas a mitigar a ocorrência de erros e fraudes que possam ocorrer durante a execução dos seus processos de trabalhos, em especial em seus controles internos administrativos relacionados à área de compras/contratações;

Assuntos: CONTRATAÇÃO DIRETA.

[Acórdão nº 1096/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

d.1) a realização de despesas sem o correspondente processo licitatório e/ou sem cotação de preços para a contratação direta, como evidenciado na execução de recursos do componente Assistência Farmacêutica Básica do Sistema Único de Saúde, nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, contraria o disposto nos arts. 2º, 23, §§ 1º e 2º, e 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 37, inciso XXI, da Lei 8.666/1993;

Assunto: LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO e SANÇÕES.

[Acórdão nº 1663/2016 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.6.1. À SeinfraHidroferrovia, que dê ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex-13/2011, de que as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005 são passíveis de imputação à empresa que participe de qualquer fase do procedimento licitatório, e não somente àquela que tenha sido convocada a celebrar o contrato ou ata de registro, após a adjudicação do objeto.

Assunto: LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA e AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

[Acórdão nº 1784/2016 - TCU - 1ª Câmara](#)

c) dar ciência ao município de Coaraci- BA de que a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94;

Assuntos: GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1792/2016 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.2. dar ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à SR/25-Incra sobre as impropriedades abaixo especificadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, alertando que a recorrência dessas impropriedades poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos: 1.7.2.1. fragilidades dos controles internos destinados à prevenção de riscos e à detecção de fraudes, constatado no âmbito da SR/25 - Incra, o que afronta ao disposto no art. 6º, V, do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967;

1.7.3. recomendar à SR/25 - Incra que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União"

Assuntos: LICITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 1794/2016 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência à representante e ao Conselho Regional de medicina do Estado do Ceará de que a exigência de carta de credenciamento ou solidariedade do fabricante contraria os arts. 3º, §1º, I, e 30 da Lei 8.666/1993.

Assuntos: LICITAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, INDICADORES, CONTROLES INTERNOS e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 2041/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1.3. de que a especificação de produto cuja descrição e características correspondam a serviço/bem exclusivo de determinado fornecedor, sem que haja justificativas técnicas para tal exigência, contraria a orientação inscrita no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 2º do regulamento de licitações e contratos do SESA, de forma que deve ser evitada em futuras licitações (item XIV; 81- 82);

1.7.1.6. quanto ao dever de observar o regular processamento da liquidação de despesas, formalizando para tal fim processos de execução dos contratos que reúnam toda a documentação física e financeira, tais como solicitações de compras/serviços, aprovações de compras/serviços, notas fiscais, atestos, pareceres e relatórios de fiscalização e de acompanhamento do contrato, comprovantes de pagamento, comprovantes de divulgação dos eventos etc., de modo que reste assegurado aos órgãos de controle aferir a regularidade das despesas (item XIV; 94-106).

1.7.2. recomendar à unidade no sentido de que:

1.7.2.1. avalie a conveniência e a oportunidade de instituir indicadores institucionais que permitam acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados e identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos (item V);

1.7.2.3. regularize as situações dos imóveis que integram seu patrimônio, seja em relação aos alvarás de funcionamento, seja em relação às licenças do Corpo de Bombeiros (item IX);

Assuntos: GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA, CHIP DE SEGURANÇA e PONDERAÇÃO CONTROLES x RISCOS.

[Acórdão nº 2122/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.6.1. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça de que na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, eventual exigência de chip de segurança deverá ser devidamente justificada na fase de planejamento da contratação, por meio de estudos técnicos, que deverá considerar as diversas variáveis envolvidas, tais como custos, quantidade de empresas aptas a participar da licitação e os riscos envolvidos, sob pena de violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, não sendo justificativa suficiente o aumento da segurança nas operações, uma vez que independente da exigência de cartões com chip a contratação possui controles capazes de evitar o pagamento por despesas pelas quais paire qualquer suspeita de fraude, e ainda que esses pagamentos irregulares ocorram, eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato devem ser suportados pela prestadora do serviço, a quem compete os riscos da atividade empresarial;

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO.

[Acórdão nº 2222/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO de que informações pertinentes a atos de admissão e concessão devem ser cadastradas no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e encaminhadas ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, conforme o art. 7º da IN TCU 55/2007, sob pena de sujeição do responsável às sanções da Lei 8.443/1992, conforme estabelece o § 3º do mesmo artigo.

Assuntos: LICITAÇÃO e INABILITAÇÃO.

[Acórdão nº 2227/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.8. recomendar ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer que considere ajustar, em seus próximos editais licitatórios, a previsão de inabilitação de licitante diante da constatação de sanção anteriormente aplicada ao interessado em participar, ressaltando que a referida inabilitação poderá ocorrer, por eventual falta de condição de participação, após a devida análise, pelo pregoeiro ou presidente da comissão de licitação, quanto ao alcance e vigência da sanção anteriormente aplicada, conforme seu respectivo fundamento legal e em consonância com a jurisprudência do Tribunal a respeito da matéria.

Assunto: CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 316/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.3. recomendar à SGEF que elabore plano de ação com a finalidade de sanar as fragilidades identificadas pela CGU com relação aos controles internos (item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria 201504197), sobretudo quanto aos seguintes aspectos:

1.7.3.1. ausência de previsão normativa de modo a garantir ou incentivar a participação dos servidores dos diversos níveis da estrutura da SGEF na elaboração de procedimentos e instruções operacionais;

1.7.3.2. não identificação dos limites de alçada relativamente aos normativos de delegação de competência vigentes;

1.7.3.3. lacunas no diagnóstico e na classificação de riscos da unidade, bem como as medidas para mitigá-los, de modo a subsidiar o processo de tomada de decisões;

1.7.3.4. necessidade de ampliação do monitoramento dos resultados da atuação governamental;

Assuntos: ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO.

[Acórdão nº 343/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.2. ausência de cadastramento de atos de admissão e concessão no Sistema de Avaliação e Registro de Admissão e Concessão - SISAC, bem como falta de disponibilização dos atos de pessoal, no prazo de sessenta dias, ao Controle Interno, em afronta ao que estabelece o art. 7º, incisos I, II e III, da IN/TCU 55/2007.

Assuntos: LICITAÇÃO, TRANSPARÊNCIA e PRAZO RECURSAL.

[Acórdão nº 346/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6.1. não houve a previsão expressa no edital da possibilidade de prorrogação, por parte do pregoeiro, do prazo para envio da proposta e demais arquivos a serem enviados pelo sítio Compras Governamentais, o que gerou dúvida entre os licitantes sobre tal prerrogativa do pregoeiro, ferindo o princípio da transparência; e 1.6.2. o prazo de cinco dias úteis para análise de recurso, previsto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, não foi respeitado pelo pregoeiro em relação ao recurso administrativo apresentado pelo Representante.

Assuntos: LICITAÇÃO, DILIGÊNCIA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

[Acórdão nº 361/2017 - TCU - Plenário](#)

9.3. dar ciência ao EMBRATUR das seguintes falhas ocorridas no Pregão Eletrônico 10/2016, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. aceitação de documento novo em desacordo com o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

Assuntos: CONTRATO ADMINISTRATIVO, PENALIDADES, CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE, PRAZO CONTRATUAL MÁXIMO.

[Acórdão nº 379/2017 - TCU - Plenário](#)

9.1. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer nas contratações de serviço, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cláusulas de penalidades específicas para serviços executados em desconformidade, prevendo punições proporcionais ao grau ou à gravidade do descumprimento, com vistas a aprimorar a eventual aplicação de sanções contratuais;

9.2. dar ciência à Superintendência da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul sobre a contratação direta de remanescente de serviço por prazo superior ao que efetivamente remanesceu do contrato rescindido, (...), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI, com vistas à adoção de providências internas que previnam novas ocorrências da espécie;

9.3. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul sobre a prorrogação de contrato de serviço continuado por prazo total superior a sessenta meses, sem a justificativa da excepcionalidade e sem a autorização da autoridade superior, (...), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II e § 4º, com vistas à adoção de providências internas que previnam novas ocorrências da espécie;

Assuntos: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 2294/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

9.13. determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que envide esforços no sentido de evitar as deficiências na avaliação da gestão do patrimônio sob a responsabilidade do TRT-MG, conferindo especial atenção à verificação dos seguintes aspectos:

9.13.1. se houve o registro pelo valor histórico e se o valor de reavaliação dos imóveis estava condizente com a realidade do mercado imobiliário, a fim de identificar a eventual ofensa ao princípio contábil da oportunidade e a ocorrência de subavaliação dos imóveis, com indesejadas distorções nos balanços gerais da União;

9.13.2. se a estrutura de pessoal da unidade jurisdicionada é suficiente para a boa gestão dos bens imóveis da União (próprios ou locados de terceiros) sob a sua responsabilidade e se a estrutura tecnológica é adequada para registrar e controlar os ditos imóveis, a fim de identificar possíveis causas para falhas na gestão patrimonial e oportunidades de melhorias referentes à sua estrutura na gestão do patrimônio imobiliário;

9.13.3. se os processos de locação de imóveis de terceiros estão regulares e se os preços contratuais dos aluguéis estão compatíveis com os valores de mercado, além de comparar os gastos realizados com a manutenção dos imóveis sob a propriedade da União com os gastos de manutenção de imóveis locados junto a terceiros, a fim de detectar eventuais dispêndios excessivos ou desnecessários com a locação de imóveis, em detrimento da utilização de imóveis próprios da União, e locações de imóveis com valores não compatíveis com os de mercado;

Assuntos: LICITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

[Acórdão nº 353/2017 - TCU - Plenário](#)

c.1) exigência de apresentação de atestados técnicos para parcelas da obra que não atendem, simultaneamente, aos critérios de maior relevância técnica e maior representatividade, em afronta ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/199 (subitem 8.4.4, alínea "e", do edital);

c.2) exigência, como condição de habilitação, de realização de visita técnica, sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de pleno conhecimento acerca das condições da obra, em oposição ao que preconiza a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inciso III, e ampla jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010 e 1842/2013 todos do Plenário (subitem 8.4.12 do edital); c.3) exigência de apresentação de garantia da proposta em data anterior à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços, em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU, a exemplo do Acórdão 2993/2009 - Plenário (subitens 8.4.5, alínea "e", 8.4.6 e 8.4.8 do edital);

c.4) exigência de comprovação de que a licitante possuiria o responsável técnico em seu quadro permanente, em afronta direta a reiterada jurisprudência desta Corte (vide, apenas para citar alguns exemplos, os Acórdãos 2297/2005, 1043/2010, 3291/2014 e 3097/2016, todos do Plenário), segundo a qual basta, para comprovação de vínculo daquele profissional com a empresa licitante, a apresentação de contrato de prestação de serviços (subitem 8.4.4 "d" do edital);

c.5) entendimento de que a exigência constante do subitem 8.4.3 "f" do edital, atinente à Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, somente seria atendida mediante a apresentação de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho;

c.6) ausência de concessão, a licitantes microempresas, do prazo de cinco dias úteis para regularizar sua documentação atinente à regularidade fiscal ou trabalhista, prerrogativa prevista no § 1º do art. 43 da Lei complementar 123/2006.

Assuntos: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

[Acórdão nº 375/2017 - TCU - Plenário](#)

9.8.4. a aquisição de itens por meio de adesão a ata de registro de preços de outras unidades gestoras deve ser precedida da demonstração da vantajosidade econômica, nos termos do art. 22, caput, do Decreto 7.892/2013;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS e BOLSAS.

[Acórdão nº 1397/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Determinar à CAPES que:

1.7.1. implemente procedimentos estruturados de verificação entre os bancos de dados da CAPES e do FNDE, a fim de se evitar a acumulação indevida de bolsas por parte dos bolsistas da CAPES, e informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas;

1.7.2. adote medidas para reaver os valores pagos indevidamente aos bolsistas pela acumulação de bolsas da CAPES com as do FNDE, em infringência aos normativos vigentes, garantindo o contraditório e ampla defesa aos bolsistas, informando posteriormente a este Tribunal sobre os resultados obtidos;

1.8. Determinar ao FNDE que implemente procedimentos que visem evitar a concessão indevida de bolsas de estudo e pesquisa a beneficiários que já recebam bolsas da CAPES e do CNPq;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE PESSOAS e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 1398/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Falhas motivadoras da ressalva das contas: ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); descumprimento do regime de dedicação exclusiva por 17 docentes da Faculdade de Medicina da UFU, em regime de dedicação exclusiva (DE), que possuíam outros vínculos laborais ou atividade com retribuição pecuniária, em desacordo com os arts. 20, § 2º, e 21 da Lei 12.772/2012; e falta de reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários e de depreciação do ativo imobilizado ao final do exercício; falhas na infraestrutura e na manutenção predial da UFU e não realização de inventários dos bens imóveis para os exercícios de 2013 e 2014;

(...)

1.10. Recomendar à UFU que:

1.10.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

1.10.2. atente para as normas previstas nos manuais dos sistemas SPIUnet e Siafi para registro contábil dos bens sob jurisdição da UFU e prover, de forma adequada, a estrutura administrativa e de recursos humanos para gerenciamento do patrimônio imobiliário da Universidade;

1.10.3. informe no próximo relatório de gestão sobre o desfecho das ações para regularização da reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários e de depreciação do ativo imobilizado ao final do exercício, e também do inventário dos bens imóveis;

Assuntos: ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS.

[Acórdão nº 1421/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.2. recomendar à SPTF/SP que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos

1.7.2. recomendar a UNIL/UF que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 1442/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, para que oriente seus pregoeiros, acerca da:

1.7.1.1. obrigação de responder a impugnações, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/1993;

Assuntos: RELATÓRIO DE GESTÃO, RISCOS e INDICADORES.

[Acórdão nº 1560/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1.2. a ausência de endereços de correio eletrônico de determinados responsáveis e as inconsistências na identificação de cargos ocupados por responsáveis, impropriedades identificadas no rol de responsáveis relativo ao processo de contas ordinárias de 2014, afrontam o disposto no art. 11 da IN TCU 63/2010;

1.7.1.3. a ausência de apresentação dos dados sobre a atuação da Secretaria no nível tático/operacional do plano estratégico, bem como dos riscos identificados e das estratégias adotadas para o alcance dos objetivos estratégicos delineados, identificada no Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2014, afronta o disposto no item 5.1 do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

1.7.1.4. a ausência de apresentação da descrição da metodologia adotada para a emissão da opinião sobre os diversos componentes e das áreas envolvidas no processo de avaliação do quadro relativo ao questionário de auto avaliação do Sistema de Controle Interno, identificada no Relatório de Gestão do Exercício de 2014, afronta o disposto no item 2.4 do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

Assuntos: ROL DE RESPONSÁVEIS, LICITAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS e PARECER JURÍDICO.

[Acórdão nº 1566/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Dar ciência ao Laboratório Nacional Agropecuário no Rio Grande do Sul - Lanagro/RS sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, porquanto não foram disponibilizadas no rol de responsáveis, para cada um deles, todas as informações previstas nesse artigo da Instrução Normativa, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais/endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico;

1.7.2. não realização da devida pesquisa de mercado visando a comprovar a vantagem das contratações quando da adesão a ata de registros de preços de outros órgãos/unidades da administração pública, não se atendendo, assim, ao exigido pelo caput do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; esse apontamento foi desenvolvido pelo subitem 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601476 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.3. não submissão para prévio exame e aprovação da assessoria jurídica da Unidade das minutas de contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços, descumprindo-se, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993; esse apontamento foi desenvolvido pelo subitem 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601476 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Assuntos: SERVIÇOS CONTINUADOS, PREGÃO ELETRÔNICO, ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS e ESTUDOS PRELIMINARES.

[Acórdão nº 1577/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.6.1.2. caracterização do objeto como sendo de natureza continuada, o que afronta o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no voto do acórdão 766/2010-TCU- Plenário, que afirma que "as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço";

1.6.1.3. utilização do pregão na forma presencial, uma vez que a regra geral é a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns (art. 4, § 1º, do decreto 5450/2005), sendo o uso do pregão presencial hipótese de exceção, a ser justificada no processo licitatório, demonstrando a inviabilidade da forma eletrônica;

1.6.1.4. ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o previsto no art. 7º, § 2º, II, e art. 40, X, e § 2º, II, da Lei 8.666/93;

1.6.1.5. ausência de estudos técnicos preliminares, em desacordo com o previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, devendo observar, no intuito de colaborar para o aperfeiçoamento de suas futuras licitações, o documento "Riscos e Controles nas Aquisições" (RCA), elaborado por esta Corte, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/controle-externo-das-aquisicoes-logisticas/atuacao/riscose-controles-nas-aquisicoes/>.

Assuntos: INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E CONCESSÕES DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO, JORNADA DE TRABALHO, SANÇÕES, CORREIÇÃO (CGU-PAD), AUDITORIA INTERNA, ACESSIBILIDADE e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 1565/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.11. regularização da situação dos servidores apontados pela CGU - Regional/ES no item 2.1.2.1 do Relatório Anual de Auditoria 201407331, no tocante aos pagamentos de Incentivo à Qualificação e de Retribuição por Titulação e concessões de progressões funcionais sem suporte aparente em diplomas de pós-graduação stricto sensu e, caso a regularização não seja possível, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

1.7.12. levantamento da situação de todos os servidores técnico-administrativos da entidade que possuem jornada diária de 06 horas, apurando se os mesmos atendem às exigências do art. 3º do Decreto 1.590/1995, incorporadas pela Resolução 19/2014 do Conselho Superior do IFES; (...)

1.7.15. conclusão das providências para a aplicação das penalidades cabíveis contra a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda., tendo em vista os problemas de execução da obra dos prédios acadêmicos e administrativo do Campus Vila Velha;

1.7.16. regularização no SPIUnet da data de avaliação de imóveis localizados nos campi de Aracruz, Cariacica e São Mateus;

1.8.4. quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD;

1.8.5. ausência de estrutura de pessoal e tecnológico capaz de gerenciar a devida utilização do sistema CGU - PAD;

1.9.1. o atraso no encaminhamento/devolução de processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão à CGU - Unidade Regional/ES constitui afronta aos prazos estabelecidos na IN/TCU 55/2007;

1.9.2. o formulário "Certidão de Tempo de Vínculo Estudantil como Aluno Aprendiz", utilizado pela entidade para averbação de tempo de serviços como aluno aprendiz, está em desacordo com as exigências estabelecidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão TCU 2.024/2005- Plenário, e ratificadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, por meio da Nota Informativa 569/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, pois não detalha as remunerações recebidas pelo então estudante com a execução de encomendas recebidas de terceiros pela escola e não contém campo apropriado para exclusão do período de férias escolares;

1.9.3. a ausência de acesso adaptado a pessoas com deficiência em todas as suas instalações afronta o disposto no art. 11 da Lei 10.098/2000;

1.9.4. a existência de estruturas de auditoria interna nos campi Itapina e Santa Teresa vinculadas ao Diretor-Geral da Unidade está em desacordo com o disposto no art. 15, §3º, do Decreto 3.591/2000 .

Assuntos: ROL DE RESPONSÁVEIS.

[Acórdão nº 2312/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.2. Dar ciência ao Lanagro/PE de que no rol dos responsáveis, para fins de contas anuais, devem constar aqueles titulares, e seus substitutos, e os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior, que efetivamente são responsáveis pela gestão da unidade, conforme definem os normativos que demarcam as disposições e atribuições dos cargos dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, e em consonância com o art. 10 da INTCU 63/2010;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS, COMPRAS, DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL e NORMATIZAÇÃO DE ATIVIDADES.

[Acórdão nº 2313/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1. Determinar à SE/MTur, com fulcro no art. 208, § 2º do RI/TCU, que adote, no prazo de 180 dias, providências no sentido de apurar a responsabilidade de quem deu causa à contratação de licenças para cópia de arquivos (backup) em montante superior ao necessário, por meio do Contrato 34/2013, firmado em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços ARP 18/2013-MI, o que acarretou na realização de despesa desnecessária, da ordem de R\$ 132.240,00, conforme apontamentos feitos pela CGU no Relatório Anual de Auditoria da referida Secretaria-Executiva. exercício 2014. adotando medidas para o devido ressarcimento de valores acaso pagos indevidamente. comunicando os resultados a

este Tribunal de Contas (parágrafos 61-71, peça 15);

1.7.2. Recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do RI/TCU, à SE/MTur que:

1.7.2.1. aprimore o controle interno administrativo relativo à gestão das compras e contratações, implementando normativos internos com:

a) rotinas para a padronização de especificações de bens comumente adquiridos;

b) rotinas de revisão e de aprovação dos artefatos do planejamento de contratações e aquisições, elaborando e atualizando manual específico a ser implementado; e

c) controle das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento no âmbito da Unidade (parágrafo 53-59);

1.7.2.2. elabore estudo com vistas a quantificar as necessidades de pessoal na área responsável pela gestão de compras e contratações do MTur e adote providências para minimizar as deficiências existentes na área de compras e contratações do Órgão, tanto pela readequação dos quadros profissionais, quanto pela capacitação dos agentes envolvidos (parágrafos 53-60);

1.7.2.3. aprimore o controle interno administrativo no âmbito da CGTI, amparado por normativos internos, de forma a garantir que o processo de planejamento das aquisições de soluções de TI seja estruturado para a realização e a formalização de todos os estudos previstos em norma, observando as fases do processo de contratação e a real necessidade da Entidade frente à solução escolhida (parágrafos 61-71);

1.7.2.4. defina procedimentos operacionais, por meio de normativos internos, de forma a aprimorar os processos de planejamento e de contratação na área de Tecnologia da Informação, contemplando todas as etapas necessárias, visando a aderência às orientações estabelecidas nas Instruções Normativas SLTI/MP 04/2014 e 02/2018 (parágrafos 72-75);

1.7.2.5. aprimore os controles internos administrativos no âmbito do Ministério do Turismo, por meio de normatização interna, de forma que o processo de divulgação das informações de gastos com publicidade seja detalhado, visando aderência à Lei nº 12.232/2010, e que seja definindo responsabilidades e prazos para a atualização e publicação dessas informações (parágrafos 91-99);

Assunto: FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU.

[Acórdão nº 2402/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS.

[Acórdão nº 2428/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência ao TRE-CE de que a concessão de diárias em desconformidade com as disposições legais que regem a matéria, com a inobservância dos valores fixados para os respectivos cargos comissionados e dos descontos relativos ao auxílio-alimentação dos servidores, e sem a juntada, aos processos, dos comprovantes da eventual devolução dos valores, ofende os princípios da legalidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

1.8.2. contratação de agenciamento de viagens, sem a conferência dos valores pagos às agências com aqueles constantes das faturas ou e-tickets emitidos pelas companhias aéreas; e

1.8.3. ausência de rotina uniforme do procedimento de concessão de diárias, incluindo a fragilidade de controles internos e falta de prestação de contas em deslocamentos não realizados por via aérea.

Assuntos: CONTROLES INTERNOS E RISCOS.

[Acórdão nº 2453/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Assuntos: LICITAÇÃO, MÃO DE OBRA e BASES SALARIAIS REFERENCIAIS.

[Acórdão nº 2494/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Agência Nacional do Cinema que, em futuras licitações de caráter similar ao Pregão Eletrônico n. 24/2016, justifique, de forma necessária e suficiente, nos correspondentes processos administrativos, as razões de escolha das bases salariais referenciais para profissionais a contratar, caso os respectivos valores estipulados em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho adotados como parâmetro no Termo de Referência sejam superiores a Acordos ou Convenções diversos com, no entanto, validade para categorias profissionais e base territorial previstas no objeto licitado, consignando-os objetivamente em edital, de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 2.582/2012 - Plenário e 421/2007 - Plenário).

Assuntos: LICITAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, CONTROLE PRÉVIO e REGISTRO DE PREÇOS.

[Acórdão nº 2567/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

9.3.1. indevida preferência por marca, em desacordo com o disposto nos arts. 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 88/2008, 1.010/2005, 130/2002 e 664/2001, do Plenário);

9.3.2. solicitação de cotações apenas a potenciais fornecedores, contrariando a jurisprudência do TCU no sentido da busca também de outras fontes (v. g.: Acórdãos 3.010/2016, 1.678/2015, 965/2015, 299/2011 e 819/2009, do Plenário);

9.3.4. insuficiente estabelecimento dos requisitos da contratação, das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da ata de registro de preços, do modelo de execução e do modelo de gestão, além do regime de execução do contrato, em desacordo com o disposto, respectivamente, nos artigos 17, 18, 19, 20 e 24 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 2014, nos artigos 55, VII, 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º, caput e § 1º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, além de contrariar a Súmula 269 do TCU no que concerne à necessária vinculação da remuneração da contratada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço previamente pactuados no instrumento contratual;

Assuntos: LICITAÇÃO e DILIGÊNCIA.

[Acórdão nº 1658/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência à Infraero que, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, utilizada subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 9º, da Lei 10.520/2002, faculta à Comissão, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo tal providência ser adotada em caso de dúvidas suscitadas no decorrer do certame;

Assuntos: LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO, PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e REGISTRO CONTÁBIL.

[Acórdão nº 1694/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) que:

1.7.1.1. a não habilitação da licitante que ofertou o melhor lance no Pregão Eletrônico 7/2013, em razão da ausência de apresentação de declaração não exigida no edital do certame, violou o art. 41 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. a não realização tempestiva dos inventários de seus bens móveis referentes aos exercícios de 2013 e de 2014 prejudicou instrumento de controle regulado na Instrução Normativa SEDAP 205/88 para comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais de seu acervo, de realização necessária para o fim de propiciar o correto registro contábil patrimonial (arts. 95 e 96 da Lei 4.320, de 17/3/1964);

Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 1697/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.6.1. Dar ciência à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) da necessidade de cumprimento, na íntegra, do que prescrevem o art. 21 da Lei 8.666/93 e o art. 17 do Decreto 5.450/2005 em relação aos meios de divulgação da publicação dos avisos de licitação.

Assuntos: INDICADORES, GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1735/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.6. recomendar ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR que:

9.6.1. adote providências com vistas a construir, de forma adequada e efetiva, indicadores, facilitando a mensuração da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão da entidade, podendo utilizar como modelo a Publicação Indicadores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6.2. implante controles adequados e efetivos à prevenção de riscos e à detecção de fraudes, adotando, como exemplo, os fundamentos dos

modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União;

Assuntos: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.

[Acórdão nº 1735/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.7.5. a contratação de empresa para a prestação de serviços musicais e artísticos no evento "São João da Baliza" por meio de inexigibilidade de licitação, com empresa intermediária, sem a apresentação do contrato de exclusividade dos artistas, representou ato de gestão antieconômico;

Assuntos: INSALUBRIDADE, JORNADA DE TRABALHO, FÉRIAS INDENIZADAS, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

[Acórdão nº 1749/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.7.1. faça cessar os pagamentos de adicionais de insalubridade concedidos mediante laudos técnicos desconformes com a legislação vigente, em especial a Orientação Normativa 6/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.7.2. adote providências, se ainda não o tiver feito, para alterar a Resolução-CD 1/2015, que rege a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, adequando-a ao previsto nos dispositivos legais, principalmente à Lei 8.112/1990, ao Decreto 1.590/1995 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, estabelecendo os casos em que a exceção da jornada de trabalho de trinta horas se faz necessária, de acordo com o previsto no Decreto 1.590/1995;

9.7.3. estabeleça rotinas de cálculos e procedimentos com intuito de evitar, ou mitigar, o pagamento de férias indenizadas em valores superiores ao devido, em atenção ao art. 78, § 3º, da Lei 8.112/1990, e os arts. 13 e 21, §§ 2º, 4º, 6º a 8º, da Orientação Normativa 2/2011, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.7.5. regularize os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, aos servidores relacionados no Quadro 1, subitem 3.1.1.4, do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503685, da Controladoria-Geral da União, com a correspondente restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a maior e pagamento da complementação devida no caso de valores pagos a menor;

9.8. determinar à Secex-MG que monitore o cumprimento das determinações acima, e, relativamente ao subitem 9.7.1, em caso de fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público, mediante continuidade de pagamentos indevidos por lapso temporal excessivo, analise e proponha ao Relator, após oitiva prévia da entidade, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, a suspensão cautelar temporária dos pagamentos irregulares até solução do problema, resguardando-se a possibilidade de pagamento retroativo àqueles que eventualmente não deixarem de fazer jus ao benefício durante o período da suspensão;

Assunto: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 1749/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias: (...)

9.7.4. registre contabilmente os imóveis de seus campi no ativo imobilizado e no SPIUnet de forma individualizada, com informações detalhadas sobre suas características, reavaliando periodicamente os elementos patrimoniais de acordo com a legislação em vigor, em atenção à Portaria Conjunta-STN/SPU 703/2014 e ao item 19.6.8.1 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBCT 19.6 do CFC - Reavaliação de Ativos;

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO.

[Acórdão nº 1749/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.9. dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sobre a impropriedade consubstanciada no excesso de informações transcritas em quadros e tabelas, sem estar devidamente calcadas de esclarecimentos e de análise gerencial pela unidade jurisdicionada, em desatenção ao art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, e aos dispositivos constantes do anexo II da Decisão Normativa-TCU 134/2013;

Assuntos: LICITAÇÃO, DILIGÊNCIA e SANÇÕES.

[Acórdão nº 1769/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.7. dar ciência ao Sesc/MT sobre as irregularidades observadas no âmbito do pregão 15/2015-PG e da contratação decorrente, para adoção de providências normativas, operacionais e/ou de controle visando à prevenção de sua recorrência nos próximos certames e contratações:

9.7.1. omissão de medidas diligenciadoras para apurar irregularidades na documentação de licitante, apontadas por licitante concorrente e por terceiros, levando à adjudicação do objeto à licitante sem a devida qualificação técnica, contrariando os princípios da legitimidade, da eficiência e da segurança jurídica e o dever de controle e diligência;

Assuntos: OBRA DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL e SINAPI.

[Acórdão nº 398/2017 - TCU - Plenário](#)

1.9.1. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1.1. reavalie as composições aferidas de argamassa com o objetivo de otimizar os coeficientes de produtividade das betoneiras e de seus operadores, haja vista que, nessas composições, a parcela de tempo improdutivo representa o elevado valor de, em média, cerca de 76,7% da jornada desses profissionais, o que pode não representar a realidade do cotidiano das obras;

1.9.1.2. sugira, no Manual de Metodologias e Conceitos do Sinapi, que as composições de transporte sejam utilizadas preferencialmente como auxiliares de serviço no processo de orçamentação de obras, evitando-se sua inclusão direta na planilha orçamentária como itens autônomos de serviço;

1.9.1.3. nas composições de transporte de materiais, não considere o tempo de abertura dos sacos de areia, cal, argamassa industrializada e cimento, pois tais tempos já foram considerados nos cálculos dos coeficientes das composições auxiliares de argamassa;

1.9.1.4. inclua, no Manual de Metodologias e Conceitos do Sinapi ou no Caderno Técnico dos Serviços de Escavação Vertical, as equações teóricas para o cálculo da produção, quantidade e rendimento dos equipamentos, permitindo que os usuários dos sistemas elaborem composições próprias quando se depararem com distâncias de transporte, velocidades e equipamentos de capacidade diferenciada em relação às existentes nas composições padronizadas do Sistema;

Assuntos: LICITAÇÃO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e TRANSPARÊNCIA.

[Acórdão nº 400/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6.3. ausência de divulgação da licitação no sítio da prefeitura na internet, o que compromete a transparência e dificulta o controle social, contrariando o princípio constitucional da publicidade.

Assuntos: LICITAÇÃO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e SERVIÇOS CONTINUADOS.

[Acórdão nº 449/2017 - TCU - Plenário](#)

9.3.2. a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo do objeto do Pregão Eletrônico 17/2016 (serviço de motorista), por postos de trabalho, constitui afronta à Súmula-TST 331 e ao art. 11 da IN-SLTI-MP 2/2008, por caracterizar locação de mão de obra;

9.3.3. a previsão de pagamento de horas extras em contratos de serviços continuados afronta o disposto no art. 11, § 2º, da INSLTI-MP 2/2008, bem como configura risco potencial de prejuízo à administração;

9.3.4. o modelo de planilha adotado e a minuta do contrato não separam do custo total de cada posto o valor referente às horas extras, com os seus respectivos reflexos, tais como o décimo-terceiro salário, férias e seu adicional, encargos sociais, custos indiretos, tributos e lucro, o que viola o princípio da transparência ante a existência de procedimento capaz de dificultar a fiscalização da execução contratual;

9.3.5. a ausência dos estudos técnicos preliminares no processo licitatório do Pregão Eletrônico 17/2016 viola o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;

Assuntos: LICITAÇÃO, REVOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

[Acórdão nº 455/2017 - TCU - Plenário](#)

9.1.1. a revogação de certame licitatório, seja nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 seja na modalidade pregão, deve observar os seguintes requisitos: a) fato superveniente que tenha transfigurado o procedimento em inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios, conforme o art. 49, caput, e § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.1.2. a Administração deve julgar e responder as impugnações direcionadas a instrumento convocatório de certame, por força do que dispõe o

Assuntos: FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, CULPA IN VIGILANDO e RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

[Acórdão nº 2616/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IFSUL sobre possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, com maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária do Instituto e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020017-84.2015.5.04.0102 (PJe)RO, da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando;

Assuntos: LICITAÇÃO e SANITIZANTES.

[Acórdão nº 2644/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. ao 2º Batalhão de Polícia do Exército e à 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército da recomendação expedida no item 1.7 do Acórdão n. 11.507/2016 - Plenário, TC-028.445/2016- 3, no sentido de que os procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de produtos de natureza química, materiais de limpeza e higiene observem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei n. 6.360/1976, no Decreto n. 8.077/2013 e na Resolução n. 16/2014-Anvisa, de modo a garantir que os produtos a serem adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários previstos na legislação específica, nos termos do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e da jurisprudência deste Tribunal.

Assuntos: LICITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

[Acórdão nº 471/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Dar ciência ao Banco do Brasil/Diretoria do Suprimentos Corporativos e Patrimônio/CESUP de que a exigência no pregão 2016/04798 (7421) de declaração de que a licitante possuiria capacidade técnica e tecnológica para desenvolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a ferramenta de demanda e gestão não comprova experiência técnica anterior compatível com a que se esperava contratar, uma vez que não se baseava em fatos que efetivamente demonstrassem a capacidade do licitante em executar o objeto pretendido;

Assuntos: CONTRATO ADMINISTRATIVO, SANÇÕES e PROPORCIONALIDADE.

[Acórdão nº 472/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que, em relação ao Pregão Eletrônico 009/7066-2017-Gilog/DF:

1.7.1. promova alteração na minuta contratual quanto aos critérios adotados para aplicação de multa à futura contratada, em caso de atrasos na solução dos atendimentos, de forma que passem a guardar razoabilidade e proporcionalidade com o quantitativo de serviços prestados em cada período de apuração;

Assuntos: LICITAÇÃO, ESTUDOS DE VIABILIDADE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 460/2017 - TCU - Plenário](#)

9.7.1. estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente, em desacordo com a documentação exigida pelo art. 9º, § 2º, inciso I da Lei 12.462, de 2011, e o art. 74, inciso I e § 1º, inciso II, do Decreto 7.581, de 2011, ao não contemplar de forma adequada e suficiente a demonstração e a justificativa do programa de necessidades e os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

9.7.2. anteprojeto de engenharia deficiente, não indicando o levantamento topográfico e cadastral, por mais que essa documentação existisse, em desrespeito ao art. 74, § 1º, inciso I, do Decreto 7.581, de 2011;

9.7.4. restrição à competitividade do certame, diante da não justificativa para o não parcelamento do objeto, em desrespeito à diretriz definida pelo art. 4º, inciso VI, da Lei 12.462, de 2011;

Assuntos: CONTRATO ADMINISTRATIVO e TESTEMUNHAS.

[Acórdão nº 478/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.2. dar ciência à FUFMT que o 7º Termo Aditivo ao Contrato 164/FUFMT/2013 não foi assinado por duas testemunhas, fato que lhe retira o desejável caráter de título executivo (Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, art. 784, inciso III).

Assuntos: FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU, FISCALIZAÇÃO, LICITAÇÃO e ALTERAÇÃO DO EDITAL.

[Acórdão nº 501/2017 - TCU - Plenário](#)

9.5. dar ciência à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, acerca das seguintes irregularidades identificadas na execução do Termo de Compromisso 0394.943-11/2012, as quais poderão ensejar a responsabilização dos servidores/gestores que atuaram de forma culposa ou dolosa, comissiva ou omissa, para as suas ocorrências, inclusive mediante condenação solidária ao ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, caso identificadas novamente na gestão de recursos públicos federais:

9.5.1. atraso no cronograma dos serviços, resultando em avanço desproporcional das etapas, caracterizando descompasso com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993;

9.5.2. falha relativa à publicação no edital da Concorrência 140010, referente à alteração da data de recebimento das propostas sem publicação na imprensa oficial, em afronta ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

Assuntos: DIREITO FINANCEIRO e RESPONSABILIDADE FISCAL.

[Acórdão nº 506/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP/DF) de que a utilização de receitas provenientes da alienação de bens imóveis no pagamento de despesas correntes afronta o art. 44 da Lei Complementar 101/2000, de modo que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;

FONTE:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

Unidade de Auditoria Interna - IFS

Tel.: (79) 3711-1880/1854
<http://www.ifs.edu.br/audint>

"Aqui se faz controle preventivo!"